ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 1013
de 17 de agosto de 1993

FIXA NOVOS VALORES PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ao Prefeito e Vice-Prefeito quando se ausentarem do Município atendendo necessidade de serviço, além do transporte, serão pagas **diárias** fixadas nos seguintes valores:

I - **NO ESTADO ..... Cr$ 4.000,00** (Quatro mil cruzeiros reais)
II - **FORA DO ESTADO ... Cr$ 8.000,00** (Oito mil cruzeiros reais)
III - **FORA DO PAÍS ..... Cr$ 12.000,00** (Doze mil cruzeiros reais)

Parágrafo Único - Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora do Município mas acarrete despesas com refeições, as **diárias** serão de **50%** (cinquenta por cento) dos valores constantes nos incisos **I** e **II**.

Art. 2º - As diárias referidas na presente Lei, serão reajustadas no mesmo índice do percentual do aumento dos servidores públicos municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1009, de 02 de julho de 1993.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a contar de **01 de agosto de 1993.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 17 de agosto de 1993

DALTRO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE